



Enviado ao DJE em:	29.7.2021
DJE n. :	11.032
Disponibilizado em:	30.7.2021
Publicado em:	02.8.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 20 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a adoção do procedimento especial denominado “Juízo 100% Digital” nas unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, com a Resolução TJ-MT/OE n. 11 de 22 de julho de 2021 e com a decisão proferida nos autos Diversos n. 11/2021 (CIA 0026159-65.2021.8.11.0000), devidamente acostada aos autos de Proposição n. 7/2021 (CIA 0035393-71.2021.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do Colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Autorizar, a partir de 16 de agosto de 2021, a adoção do procedimento especial denominado “Juízo 100% Digital” nas seguintes unidades judiciárias:

I - COMARCA DE CUIABÁ

- a) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Especializadas da Fazenda Pública;
- b) Vara Especializada de Execução Fiscal;
- c) Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular;
- d) Vara Especializada do Meio Ambiente;
- e) 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis;
- f) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário;
- g) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º Juizados Especiais Cíveis;
- h) Juizado Especial da Fazenda Pública.

II - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

- a) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Varas Cíveis;
- b) Vara Especializada em Direito Bancário;
- c) 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas da Fazenda Pública;
- d) Juizado Especial Cível - Cristo Rei;
- e) Juizado Especial Cível - Jardim Glória;
- f) Juizado Especial Criminal (competência Fazenda Pública).

III - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

- a) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Varas Cíveis;
- b) 1ª e 2ª Varas Especializadas da Fazenda Pública;
- c) 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis (competência cível e Fazenda

Pública).

IV - COMARCA DE SINOP

- a) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis;
- b) Vara Especializada da Fazenda Pública;
- c) Vara Especializada dos Juizados Especiais (competência cível e Fazenda Pública).

V - COMARCA DE ALTA FLORESTA

- a) 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas;
- b) 4ª Vara (competência cível e Fazenda Pública).

VI - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

- a) 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis;
- b) Vara Especializada dos Juizados Especiais (competência cível e Fazenda Pública).

VII - COMARCA DE CÁCERES

- a) 2ª, 3ª e 4ª Varas;
- b) 5ª Vara (competência cível e Fazenda Pública).

VIII - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

- a) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis;
- b) Vara Especializada dos Juizados Especiais (competência cível e Fazenda Pública).

IX - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

- a) 2ª, 3ª e 4ª Varas;
- b) 5ª Vara (competência cível e Fazenda Pública).

X - COMARCA DE SORRISO

- a) 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis;
- b) Vara Especializada dos Juizados Especiais (competência cível e Fazenda Pública).

XI - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

- a) 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis;
- b) Vara Especializada dos Juizados Especiais (competência cível e Fazenda Pública).

XII - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

- a) 1ª e 2ª Varas.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS